



PROJETO DE LEI n.º 087/2021

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo. 13/10/2021
Em, *[assinatura]*
Secretaria

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DO PRATA-MG, A "SEMANA ESCOLHI ESPERAR", QUE TRATA DA PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE GRAVIDEZ PRECOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Festas e Eventos no Município do Prata-MG, a "**Semana Escolhi Esperar**" que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce e será realizada na terceira semana do mês de janeiro.

Parágrafo Único. A "Semana Escolhi Esperar" de prevenção a gravidez precoce tem por objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

Art. 2º Durante a Semana de Prevenção a Gravidez Precoce poderão ser desenvolvidas as seguintes ações sem prejuízo de outras a serem instituídas:

I - promoção de palestras na semana que compreenda a terceira semana do mês de janeiro que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde e educação, visando a identificar possíveis munícipes que se enquadrem no perfil;

II - exposição com cartazes citando eventuais causas, suas consequências e como prevenir.

Aprovado em 1ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 18/10/2021
[assinatura]
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 26/10/2021
[assinatura]
(Rubrica do Presidente)



III - direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis.

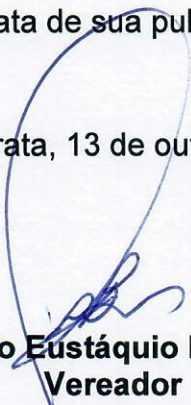
IV - monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

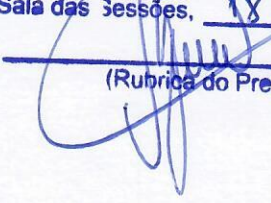
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

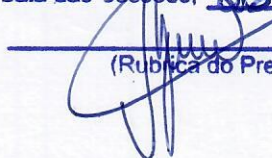
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 13 de outubro de 2021.


Fábio Eustáquio Pereira
Vereador

Aprovado em 1ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 18/10/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 26/10/2021

(Rubrica do Presidente)



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

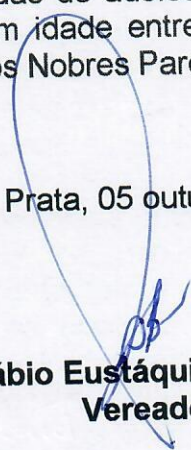
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alertar a população em geral, mas principalmente os adolescentes, sobre as causas e consequências de uma gravidez precoce. No Brasil, a taxa é de 62 adolescentes grávidas para cada grupo de mil jovens do sexo feminino na faixa etária entre 15 e 19 anos. O índice é maior que a taxa mundial, que corresponde a 44 adolescentes grávidas para cada grupo de mil, diz o relatório da ONU em abril de 2019. Outro ponto divulgado pela entidade é que a América Latina é a única região do mundo com uma tendência crescente de gravidez entre adolescentes menores de 15 anos. Também o documento indica que, apesar de a fecundidade total na América Latina ter diminuído nos últimos 30 anos, o mesmo ritmo não foi observado nas gestações de adolescentes. A gravidez na adolescência pode ter diversas causas. Algumas meninas relatam, inclusive, que a gravidez foi desejada. Entretanto, independentemente das causas e desejos de cada adolescente, fato é que a gravidez precoce é um problema de saúde pública, uma vez que causa riscos à saúde da mãe do bebê e tem impacto socioeconômico, pois muitas das grávidas abandonam os estudos e apresentam maior dificuldade para conseguir emprego. A mulher grávida precocemente pode apresentar sérios problemas durante a gestação, inclusive risco de morte. Entre os fatores biológicos que merecem destaque, podemos citar os riscos de prematuridade do bebê e baixo peso, morte pré-natal, anemia, aborto natural, pré-eclâmpsia e eclâmpsia, risco de ruptura do colo do útero e depressão pós-parto. Além da morte das mães, observa-se que a morte infantil é maior em crianças nascidas de adolescentes com menos de 15 anos, quando comparadas com as mulheres com idade entre 25 e 29 anos. Devido a relevância do projeto, solicito sua aprovação pelos Nobres Pares.

Câmara Municipal do Prata, 05 outubro de 2021.


Fábio Eustáquio Pereira
Vereador